

Ord. de Lei Complementar nº 064

07/06/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2011.

FINALIDADE: Dispõe sobre criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, visando a implantação de monitorização no transporte de alunos para as unidades escolares e dá outras providências.



MERIDIANO

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL

2005-2012

FAZ BEM E FAZ PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Fone (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP



Meridiano, 03 de junho de 2011.

Ofício/GAB/nº 125/11.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos temos a satisfação de enviar a essa Colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres edis, o projeto de lei dispondo de criação no quadro de pessoal do município, de 06 (seis) função atividade, visando a implantação de monitorização no transporte de alunos para as unidades escolares.

Esclarecemos que a função atividade ora proposta para criação, visa dar cumprimento a nova sistemática de atuação de locomoção de alunos pela Secretaria da Educação do Estado, conforme disposto no artigo 2º da Resolução SE-27, de 09/05/2011, que passou a exigir a presença de monitor para no decorrer da viagem orientar e zelar pela segurança dos transportados.

Ressaltamos que o município procede o serviço de transporte de alunos de 6 (seis) rotas, ou sejam: Jacilândia – Povoado de Santo Antônio do Viradouro – Alto Alegre e Maravilha - São Pedro – Pedra e São João, razão pela qual necessita a atuação no sistema operacional de 06 (seis) monitores.

Informamos que o Estado, através da Secretaria da Educação, a partir do corrente ano deverá repassar recursos financeiros ao município, para pagamento dos monitores em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, cabendo ao município complementar a diferença, se for o caso.

Certos de que o presente projeto receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
CLÁUDIO TRANQUEIRA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Fone (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2011

(Dispõe sobre a criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano e dá outras providências)

Art. 1º - Fica criada 06 (seis) Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, visando à implantação de monitorização no transporte de alunos para as unidades escolares.

Parágrafo único – O exercente da Função Atividade criada nos termos do art. 1º, consistirá em acompanhamento do motorista no transporte dos alunos, orientando e zelando pela segurança dos transportados no decorrer da viagem.

Art. 2º - A Função Atividade será exercida durante 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente da referência 03 da tabela de vencimentos e salários aplicada aos servidores municipais.

Art. 3º - Para o exercício da Função Atividade, os interessados deverão ter formação escolar equivalente a Ensino Médio Completo.

Art. 4º - O preenchimento das Funções Atividades será através de Processo Seletivo, obedecendo às especialidades constantes desta lei.

Art. 5º - As atribuições dos exercentes de função atividades, além daquela constante do parágrafo único do artigo 1º, serão:

- I – participar da efetiva colaboração no transporte de alunos para a sede do município;
- II – ficar à disposição da municipalidade para outras atividades dentro do horário de expediente e após a realização do transporte de alunos.
- III – desenvolver atividades que lhe são conferidas pelo superior hierárquico;
- IV – zelar pela segurança e bem-estar dos alunos;
- V – apresentar sugestões no sentido de melhorar o sistema de transporte de alunos;
- VI – informar ao Prefeito Municipal ocorrências decorrentes do transporte de alunos;
- VII – ter grau de escolaridade ensino médio.

Art. 6º - Para adequar situações decorrentes da presente lei poderá o Chefe do Poder Executivo baixar ato correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Fone (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP



2005-2012
FAZ BEM E FAZ PARA TODOS

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução dessa lei serão cobertas por dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

complementar
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 03 de junho de 2011.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
Prefeito Municipal

APROVADO *por unanimidade*
em sessão
ordinária
MERIDIANO 06/06/2011
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Fone/Fax 17-34751250
Meridiano - SP CEP 15.625-000

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: Antônio da Silva - Vereador

Exposição da Matéria: *"Dispõe sobre a criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano e dá outras providências".*

Em pauta, não recebeu emendas e nem substitutivos.

Quanto ao aspecto de ordem **Constitucional, legal e lógica** a matéria conta com o devido amparo.

Portanto, a decisão deste Relator a respeito da matéria em pauta é para que **seja** submetida à apreciação do plenário, pelo seguinte motivo: *"A matéria colocada à apreciação dessa Comissão encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Meridiano, artigo 34, inciso XIV e artigo 45, inciso I, que dispõe sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração. Assim, não havendo, nos aspectos que cumpre a esta Comissão examinar, qualquer impedimento que obste a sua tramitação, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2011".*

--
-

Em, 06 de junho de 2.011.


RELATOR: Antônio da Silva

E ACORDO COM O PARECER ACIMA.


MEMBRO: Mara Lúcia Antoniassi Raia Paschoalinotto


PRESIDENTE: Antônio Célio Gonzalez



CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhén, 1684 - Centro - Fone/Fax 17-34751250
Meridiano - SP CEP 15.625-000

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATORA: Márcia Cristina Adriano de Lima - VEREADORA

Exposição da Matéria: *Dispõe sobre a criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano e dá outras providências ”.*

Em pauta, não recebeu emendas e nem substitutivos.

Após a devida análise da propositura, julguei por bem exarar parecer no sentido **favorável** à sua aprovação, pelo seguinte motivo:- *Vistos, discutidos e relatados os autos do Projeto de Lei Complementar nº 04/2.011, que sobre a criação de Função Atividade no Quadro de Pessoal do Município de Meridiano e dá outras providências. Convém deixar consignado que o Município através da Secretaria da Educação, receberá recursos financeiros para o pagamento dos monitores em torno de R\$ 600,00(seiscentos reais), que caberá ao município, complementar a diferença se for o caso o que acreditamos que não haverá problemas, uma vez que existem dotações específicas para atender às despesas provenientes para execução da presente propositura, podendo ser suplementadas se necessário. Desta forma, somos pelo **Parecer Favorável** à aprovação do projeto em questão.*

Em, 06 de junho de 2011.

RELATORA: Márcia Cristina Adriano de Lima

DE ACORDO COM O PARECER ACIMA.

MEMBRO: Valdeir José Silva

PRESIDENTE: Claudenir Tonelotti